



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 66, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Coordenação Nacional de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos no âmbito do TST e CSJT e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum,

considerando o [Ato CSJT N.º 419, de 11 de novembro de 2013](#), que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

considerando a [Resolução CSJT N.º 324, de 11 de fevereiro de 2022](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro;

considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (arts 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição da República)

considerando a [Resolução CSJT N.º 367, de 27 de outubro de 2023](#), que institui o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhece a dignidade inerente a todas as pessoas, com direitos iguais e

inalienáveis, como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, enunciando, no art. 4º, que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, sendo a escravidão e o tráfico de escravos proibidos em todas as suas formas;

considerando a [Resolução CSJT N.º 368, de 27 de outubro de 2023](#), que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Declaração Universal de Direitos Humanos e em normativos internacionais que versam sobre o direito à igualdade e à não discriminação, tais como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam sobre a Igualdade de Remuneração entre Homens e Mulheres (N.º 100) e sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (N.º 111), a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os Princípios de Yogyakarta;

considerando a [Resolução CSJT N.º 279, de 20 de novembro de 2020](#), que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e das políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando os [Atos Conjuntos TST.CSJT.GP N.º 33 e 34, de 30 de abril de 2024](#), que disciplinam e designaram as questões relativas à Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o disposto no art. 2º, inc. VII, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 3, de 8 de janeiro de 2024](#), que cria a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec);

considerando que promover o trabalho decente e a sustentabilidade são objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho, de acordo com o Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026,

RESOLVE

Art. 1º É criada, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Coordenação Nacional de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos, com o objetivo de realizar a coordenação de ações que visem ao relacionamento e ao engajamento do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, do Programa Trabalho Seguro, do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante e do Programa de Equidade de Raça,

Gênero e Diversidade, bem como da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, nos termos deste Ato.

Art. 2º As atividades da Coordenação serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas voltadas à promoção do Trabalho decente;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Coordenação;

III - educação: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de promoção de capacitações que visem ao cumprimento do propósito da Coordenação;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações dos programas institucionais, a fim de garantir uma interlocução de agendas e projetos;

V - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil referentes ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para o alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º A Coordenação será desenvolvida com a colaboração dos quatro Programas e da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. As parcerias que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado aos Programas e à Unidade de Monitoramento e Fiscalização necessitam de autorização prévia da Presidência do TST e do CSJT.

Art. 4º A Coordenação deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais das temáticas que envolvam Trabalho Decente e Direitos Humanos.

Art. 5º A Coordenação será presidida pelo Ministro Presidente do TST e do CSJT, auxiliado por um Ministro Coordenador indicado pelo Ministro Presidente do TST e do CSJT.

Parágrafo único. O Ministro Coordenador indicado pelo Presidente do TST e do CSJT acumulará a coordenação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art. 2º, inc. VII, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 3, de 8 de janeiro de 2024](#).

Art. 6º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Coordenação Nacional de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec).

Art. 7º Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Coordenação e de parceiros;

II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores dos programas vinculados à coordenação, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo da Coordenação;

III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º As reuniões da Coordenação Nacional serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º A Presidência e a Coordenação Nacional poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 9º As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na [Resolução CNJ N.º 95/2009](#).

Art. 10. As atividades previstas neste Ato não prejudicam a continuidade de outras atividades regulamentadas pelos programas institucionais.

Art. 11. Revoga-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 34, de 30 de abril de 2024](#).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.